

LEI Nº435/83

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
faz saber que a Câmara decretou e ele
sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- O Parágrafo 2º do artigo 117 da Lei 231, de 28 de junho de 1972 (Estatuto dos funcionários públicos do Município de Mantenópolis), passa a ter a seguinte redação:

§ 2º- “As férias não gozadas até 31 de dezembro de 1983, poderão ser a requerimento do interessado, constada em dobro para efeito de aposentadoria.”

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 1983

Atílio Vitorim
Prefeito

confere com a original

Presidente